



AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

PROCESSO	Processo Administrativo 05/2026 Dispensa Eletrônica 01/2026
OBJETO	Contratação de serviços especializados de natureza gráfica, fotográfica e de ornamentação, destinados ao suporte e à adequada execução das solenidades e eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá.
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do contrato, admitida a prorrogação, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
LOTES	A licitação será composta por 03 (três) lotes distintos, conforme tabela constante no Termo de Referência, devendo o licitante ofertar proposta em todos os itens que o compõem.
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO	R\$ 37.253,54 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos)
SESSÃO PÚBLICA E LANCES	12/02/2026 às 08h00 – Duração da Fase de Lances: 06h Plataforma AMM Licita - https://ammlicita.org.br/
CRITÉRIO DE JULGAMENTO	Menor preço por lote
MODO DE DISPUTA	Aberto
EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS	Licitação exclusiva para participação de Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Equiparadas, conforme Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

SUMÁRIO

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA.....	3
2. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS	4
3. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES	4
4. FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO	5
5. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE	5
6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	6
7. DISPOSIÇÕES GERAIS	7

ANEXOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

1.1. Poderão participar desta Dispensa Eletrônica os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem credenciados na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM LICITA - <https://ammlicita.org.br>), onde ocorrerá a sessão pública.

1.2. A Plataforma AMM LICITA é operada por entidade privada e poderá possuir custos associados à participação do licitante, conforme os planos e condições comerciais por ela estabelecidos, os quais são de inteira responsabilidade do licitante, não se confundindo com quaisquer taxas ou encargos da Administração Pública. Recomenda-se que o fornecedor, previamente à participação na Dispensa, entre em contato diretamente com a plataforma, a fim de obter informações detalhadas sobre os planos disponíveis e identificar aquele mais adequado ao seu perfil de participação, inclusive quanto à possibilidade de cadastramento ou adesão específica para participação em apenas uma licitação. A Administração Pública não se responsabiliza por eventuais custos, tarifas, planos ou condições comerciais praticadas pela plataforma, tampouco por negociações realizadas entre o licitante e a entidade gestora do sistema.

1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros. Também é de responsabilidade manter atualizados e corretos seus dados cadastrais nos sistemas utilizados, devendo proceder à imediata correção de eventuais inconsistências ou desatualizações, sob pena de desclassificação na fase de habilitação.

1.4. A participação é restrita às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e equiparadas, sendo concedido tratamento favorecido nos limites previstos nos artigos 42 a 49, da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015. A obtenção do benefício fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização deste procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

1.5. Não poderão disputar esta licitação:

1.5.1. pessoas físicas ou jurídicas que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos;

1.5.2. sociedades cuja atividade seja incompatível com o objeto licitado;

1.5.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

1.5.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

1.5.5. empresa isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

1.5.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ou licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante;

1.5.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

1.5.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1996, concorrendo entre si;

1.5.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Aviso de Contratação Direta, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

1.5.10. em razão de serem serviços comuns e não complexos, pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

1.5.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

1.5.12. não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021, estendendo-se a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

2. APRESENTAÇÃO E PREENCHIMENTO DE PROPOSTAS

2.1. As propostas serão encaminhadas exclusivamente por meio do sistema eletrônico AMM Licita até 10 (dez) minutos antes do horário estabelecidos para a abertura da sessão e todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o(s) preço(s) ou o desconto(s) ofertados, vinculam a Contratada.

2.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances e/ou negociação, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

2.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2.3.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

2.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

2.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

2.3.5. caso enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. A prestação de informações falsas ou inexatas nas declarações de que tratam os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Aviso de Contratação Direta, sem prejuízo das demais cominações legais.

3. ABERTURA DA SESSÃO E FORMULAÇÃO DE LANCES

3.1. A presente licitação será aberta automaticamente em sessão pública, por meio do sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Aviso de Contratação Direta. Até antes deste momento, os licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas e, quando cabível, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema. Durante a sessão pública, o sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes.

3.2. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor registrado. Os lances deverão ser ofertados pelo valor total do lote, de forma sucessiva e sempre inferiores ao último lance apresentado pelo próprio licitante, respeitado o intervalo mínimo de R\$ 1,00 (um real).

3.3. A etapa de lances será realizada em modo de disputa aberto, com duração contínua de 06 (seis) horas, contadas a partir de sua abertura no sistema eletrônico. Durante esse período, os licitantes poderão apresentar lances sucessivos, quantas vezes julgarem conveniente, exclusivamente por meio do sistema, sempre em valores inferiores ao último lance por eles ofertado, observados os critérios e o intervalo mínimo estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta.

3.4. Todos os lances apresentados serão imediatamente registrados e disponibilizados de forma pública no sistema eletrônico, permitindo o acompanhamento em tempo real pelos demais participantes. Encerrado o prazo da etapa competitiva, será declarado vencedor o licitante que houver apresentado o menor lance válido ao final da etapa de lances, considerando o valor total do lote. O licitante que não apresentar lances durante a fase competitiva permanecerá concorrendo com o valor de sua proposta originalmente cadastrada no sistema.

3.5. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente após transcorridas as 06 (seis) horas da etapa de lances, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Havendo empate entre propostas de valores idênticos não seguidos de lances, o sistema eletrônico procederá ao desempate com base nos critérios previstos da Lei nº 14.133/2021, conforme informações previamente declaradas pelos licitantes no momento do cadastramento da proposta. Persistindo a equiparação após a aplicação dos referidos critérios, o desempate será realizado por sorteio automático, público e aleatório, por meio do sistema eletrônico.

4. FASE DE JULGAMENTO E HABILITAÇÃO

4.1. Encerrada a etapa de lances, o sistema eletrônico ordenará e divulgará, em ordem crescente o menor lance válido registrado e, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas para a Administração encaminhando contraproposta.

4.2. A negociação será realizada por meio do sistema e poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

4.3. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.4. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser solicitado a manifestação escrita da área técnica ou demandante, conforme o caso.

4.5. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

4.6. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam no Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-CPF.apps.tcu.gov.br/>).

4.7. A consulta será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.8. O fornecedor classificado em primeiro lugar será convocado, por meio do sistema eletrônico, a encaminhar toda a documentação de habilitação exigida no Termo de Referência caso não tenha sido previamente anexada no ato do cadastramento da proposta, em formato digital, no prazo máximo de 30 (trinta) minutos, contado da solicitação da Administração, sob pena de inabilitação. Havendo a necessidade de envio de documentação complementar, destinada exclusivamente à confirmação, esclarecimento ou complementação dos documentos de habilitação já apresentados, o fornecedor será novamente convocado e deverá encaminhar os documentos complementares solicitados no prazo máximo de 02 (duas) horas, contado da respectiva solicitação, por meio do sistema eletrônico, sob pena de inabilitação. A verificação pelo agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

4.9. Na hipótese de inabilitação do fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar, serão observados os mesmos procedimentos e prazos em relação ao fornecedor classificado na posição subsequente, e assim sucessivamente, até a seleção de fornecedor que atenda integralmente às exigências de habilitação.

4.10. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento hábil equivalente. O adjudicatário terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita formal da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.2. Quando adotada a Nota de Empenho ou instrumento equivalente como forma de formalização da contratação, seu aceite pelo fornecedor adjudicado implicará a plena constituição do vínculo contratual, produzindo os mesmos efeitos jurídicos do contrato administrativo, para todos os fins de direito. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, implica o reconhecimento de que:

5.2.1. a referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Aviso de Contratação Direta;

5.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.

6. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

6.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

6.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

6.1.3. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

6.1.4. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

6.1.5. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

6.1.6. deixar de apresentar amostra;

6.1.7. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do Aviso de Contratação Direta.

6.1.8. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

6.1.9. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

6.1.10. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

6.1.11. fraudar a licitação

6.1.12. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

6.1.13. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

6.1.14. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

6.1.15. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

6.1.16. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

6.1.17. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

6.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

6.2.1. Advertência;

6.2.2. Multa;

6.2.3. Impedimento de licitar e contratar e;

6.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

6.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

6.3.2. as peculiaridades do caso concreto.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.

6.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

6.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação oficial.

6.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

6.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

6.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

6.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1 a 9.1.4, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

6.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.5 a 9.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1 a 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art.45, §4º da IN SEGES/ME Nº 73, de 2022.

6.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

6.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

6.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

6.14. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados. Demais infrações não contempladas neste tópico específico do Aviso de Contratação Direta se encontram descritas em Termo de Referência.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

7.1.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

7.1.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas, operacionalizando fora deste procedimento;



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

- 7.2. fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 7.3. As providências dos subitens 7.1.1 e 7.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).
- 7.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 7.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.
- 7.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração. Todas as referências de tempo neste documento, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 7.7. O Aviso de Contratação Direta e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Plataforma de Licitações da Associação Mineira de Municípios (AMM) (<https://ammlicita.org.br>).

Ubá, 09 de fevereiro de 2026

José Maria Fernandes
Presidente da Câmara Municipal de Ubá



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

TERMO DE REFERÊNCIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026

1. INTRODUÇÃO

1.1. O presente documento tem por finalidade subsidiar a contratação de serviços especializados de natureza gráfica, fotográfica e de ornamentação, destinados ao suporte e à adequada execução das solenidades e eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá, conforme especificações e quantidades constantes na tabela abaixo.

LOTE 01 - COBERTURA FOTOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FOTOS					
Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de cobertura fotográfica	Serviço	06	R\$ 1.304,29	R\$ 7.825,74
02	Impressão/revelação de fotografias em alta resolução	Unidade	360	R\$ 4,04	R\$ 1.454,40
Total do Lote 01					R\$ 9.280,14

LOTE 02 – ARRANJOS E FLORES					
Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Arranjos florais para as solenidades	Serviço	06	R\$ 1.795,23	R\$ 10.771,40
02	Buquês para a solenidade "Dia Internacional da Mulher"	Unidade	25	R\$ 103,69	R\$ 2.592,33
Total do Lote 02					R\$ 13.363,73

LOTE 03 - MATERIAL GRÁFICO					
Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	Confecção e impressão de convites para as solenidades "Personalidade Ubaense do Ano", "Medalha Fernando da Mota" e "Entrega de Título de Cidadania Honorária e Comenda Ary Barroso"	Unidade	1.200	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00
02	Impressão de convites com envelopes para a solenidade "Dia Municipal da Consciência Negra", "Dia Internacional da Mulher" e "Dia do Líder Comunitário"	Serviço	1.200	R\$ 3,94	R\$ 4.728,00
03	Placa de homenagem para a solenidade "Dia Municipal da Consciência Negra"	Unidade	06	R\$ 326,36	R\$ 1.958,16
04	Gravação de medalha "Ary Barroso"	Serviço	01	R\$ 31,00	R\$ 31,00
05	Adesivo para medalha "Fernando da Mota"	Unidade	01	R\$ 8,21	R\$ 8,21
06	Impressão do diploma da solenidade "Dia Internacional da Mulher", "Personalidade Ubaense do Ano" e "Entrega do Título de Cidadania Honorária e Comenda Ary Barroso"	Serviço	45	R\$ 8,54	R\$ 384,30
Total do Lote 03					R\$ 14.609,67

1.2. O objeto da presente contratação é caracterizado como bem comum, nos termos do artigo 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por se tratar de bem cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.3. A contratação terá natureza de prestação de serviços sob demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra, sendo os serviços executados conforme o calendário oficial de solenidades da Câmara Municipal de Ubá e mediante solicitações formais da Administração, observados os prazos, padrões de qualidade e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

1.4. A formalização da relação jurídica entre a Administração e a(s) empresa(s) vencedora(s) dar-se-á mediante celebração de Contrato Administrativo, instrumento que será regido pela Lei nº 14.133, pelas cláusulas pactuadas e pelas normas de direito público aplicáveis. O prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

assinatura, admitida a prorrogação, de forma sucessiva, até o limite máximo de 10 (dez) anos, em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021. A prorrogação estará condicionada à demonstração de vantajosidade para a Administração, à manutenção das condições iniciais de habilitação e qualificação, bem como ao interesse público devidamente motivado.

1.5. Este Termo de Referência foi elaborado em consonância com o Estudo Técnico Preliminar (ETP) que instrui o processo administrativo nº 05/2026, observando a proporcionalidade entre a complexidade da demanda e o detalhamento necessário para a devida instrução processual. Eventuais divergências, inconsistências ou variações de valores, quantitativos, especificações técnicas ou demais informações entre o Estudo Técnico Preliminar e o presente Termo de Referência não caracterizam falha de planejamento ou vício procedimental, mas decorrem do processo natural, legítimo e esperado de revisão, amadurecimento e consolidação das informações ao longo da fase preparatória da contratação. Para todos os efeitos jurídicos, administrativos e operacionais, deverão prevalecer as especificações, condições, parâmetros e valores estabelecidos neste Termo de Referência, por representarem a versão final validada pela Administração, apta a orientar a licitação, a contratação e a execução do objeto.

2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1. A necessidade da presente contratação e a descrição da solução adotada encontram-se devidamente analisadas e fundamentadas em tópicos específicos do Estudo Técnico Preliminar elaborado no âmbito do Processo Administrativo nº 05/2026, o qual integra os autos, este Termo de Referência se vincula e fundamenta a presente contratação, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133/2021. Com essa decisão pretende-se evitar a duplicidade desnecessária de informações, sem prejuízo da clareza, da transparência e da adequada compreensão do objeto contratado

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá atender aos requisitos técnicos, operacionais, legais e de qualidade necessários à adequada execução dos serviços vinculados às solenidades oficiais da Câmara Municipal de Ubá, assegurando a realização dos eventos com organização, formalidade, padronização visual e registro institucional, em conformidade com a legislação vigente e decoro exigido para atos oficiais do Poder Legislativo Municipal.

3.2. A(s) empresa(s) contratada(s) deverá(ão) possuir capacidade técnica e operacional para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, dispondo de profissionais qualificados, equipamentos adequados e estrutura compatível com a complexidade, os prazos e os padrões de qualidade exigidos, sendo responsável(s) pelo fornecimento de todos os insumos, materiais, equipamentos e recursos necessários à plena execução do objeto.

3.3. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá observar postura profissional compatível com o ambiente institucional, especialmente no que se refere à discricão, ao respeito às autoridades, aos homenageados, aos servidores e ao público presente, bem como às normas de protocolo e conduta aplicáveis às solenidades oficiais.

Especificações Técnicas - Lote 01 (Cobertura Fotográfica e Revelação de Fotos)

3.4. Os serviços de cobertura fotográfica deverão contemplar a captação de imagens fotojornalísticas das sessões solenes promovidas pela Câmara Municipal de Ubá, com duração de até 04 (quatro) horas cada, abrangendo os principais momentos dos eventos institucionais, autoridades presentes, homenageados, composição da mesa, público e demais registros relevantes para fins institucionais, históricos e de divulgação oficial.

3.5. A execução dos serviços poderá ser realizada por profissional único ou por equipe técnica, a critério da contratada, desde que assegurada a cobertura adequada do evento e o atendimento integral às exigências técnicas e de qualidade estabelecidas neste Termo de Referência. O(s) profissional(is) responsável(is) pela cobertura fotográfica deverá(ão) utilizar equipamentos próprios, sob sua exclusiva responsabilidade, em perfeitas condições de funcionamento, compatíveis com a captação de imagens em alta resolução, não cabendo à Câmara Municipal de Ubá o fornecimento de equipamentos, acessórios ou quaisquer recursos materiais para a execução dos serviços. A execução dos serviços deverá assegurar qualidade técnica compatível com o uso institucional, fidelidade de cores, boa definição, adequado enquadramento e composição visual das imagens produzidas.

3.6. Para cada uma das solenidades, deverá ser realizada a impressão ou revelação de 60 (sessenta) fotografias em alta resolução, em papel fotográfico padrão de alto brilho, no formato 10 cm por 15 cm, com impressão padrão 4x0 cores, garantindo qualidade, durabilidade e acabamento compatíveis com a finalidade do objeto.

3.7. Durante a execução dos serviços, o(s) profissional(is) deverá(ão) manter postura compatível com o ambiente institucional, utilizando vestuário discreto e adequado ao caráter solene do evento, observando conduta respeitosa, discricão e zelo pelo andamento das sessões, sem interferir indevidamente nos atos oficiais.

3.8. Os arquivos digitais das fotografias deverão ser entregues em formato compatível com os sistemas utilizados pela Câmara Municipal de Ubá, com resolução adequada para arquivamento institucional e eventual divulgação oficial, observados os



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

prazos e condições definidos neste Termo de Referência. Registros fotográficos que apresentem falhas técnicas relevantes, baixa qualidade, ausência de foco, enquadramento inadequado ou que não correspondam ao escopo solicitado poderão ser rejeitados pela Administração, devendo a contratada providenciar as correções cabíveis, sem ônus adicional.

Especificações Técnicas - Lote 02 (Arranjos e Flores)

3.9. Os serviços de ornamentação e ambientação visual deverão atender aos requisitos técnicos mínimos definidos na tabela a seguir, observando critérios de harmonia estética, proporcionalidade, qualidade dos materiais e compatibilidade com o caráter solene e institucional dos eventos promovidos pela Câmara Municipal de Ubá.

3.10. Os serviços de ornamentação e ambientação visual deverão ser executados com flores naturais, em bom estado de conservação, observando harmonia estética, proporcionalidade, frescor, compatibilidade cromática e adequação ao caráter solene dos eventos institucionais promovidos pela Câmara Municipal de Ubá. As composições deverão respeitar as especificações mínimas estabelecidas para cada solenidade, admitindo-se variações equivalentes de espécies florais apenas em caso de indisponibilidade comprovada, desde que previamente aprovadas pela Administração e mantida a identidade estética originalmente definida.

LOTE 02 – ARRANJOS E FLORES		
Item	Solenidade	Descritivo
01	Dia Internacional da Mulher	Fornecimento de arranjos florais, sendo: 02 (dois) arranjos médios, compostos por rosas chá, rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, áster, margaridas e folhagens adequadas à composição; 02 (dois) arranjos grandes, compostos por rosas chá, rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, áster, margaridas e folhagens adequadas à composição; e 12 (doze) heras ornamentais.
	Medalha Fernando da Mota	Fornecimento de arranjos florais, sendo: 02 (dois) arranjos médios, compostos por rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, lírio pink, egípcios brancos e folhagem verde; 02 (dois) arranjos grandes, compostos por rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, lírio pink, egípcios brancos e folhagem verde; e 12 (doze) heras ornamentais.
	Dia do Líder Comunitário	Fornecimento de arranjos florais, sendo: 02 (dois) arranjos médios, compostos por gérberas vermelhas, gérberas laranja, gérberas pink, áster branco, tango e folhagem adequada; 02 (dois) arranjos grandes, compostos por gérberas vermelhas, gérberas laranja, gérberas pink, áster branco, tango e folhagem adequada; e 12 (doze) heras ornamentais.
	Personalidade Ubaense do Ano	Fornecimento de arranjos florais, sendo: 02 (dois) arranjos médios, compostos por rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, lírio pink, egípcios brancos e folhagem verde; 02 (dois) arranjos grandes, compostos por rosas cor-de-rosa, rosas vermelhas, lírio pink, egípcios brancos e folhagem verde; e 12 (doze) heras ornamentais.
	Dia Municipal da Consciência Negra	Fornecimento de arranjos florais, sendo: 02 (dois) arranjos médios, compostos por áster, gérbera laranja, gérbera branca, tango e folhagem verde; 02 (dois) arranjos grandes, compostos por áster, gérbera laranja, gérbera branca, tango e folhagem verde; e 12 (doze) heras ornamentais.
	Entrega de Título de Cidadania Honorária e Comenda Ary Barroso	Fornecimento de arranjos florais, sendo: 02 (dois) arranjos médios, compostos por astromélia amarela, tango, áster, gérbera amarela, pompom amarelo e folhagem verde; 02 (dois) arranjos grandes, compostos por astromélia amarela, tango, áster, gérbera amarela, pompom amarelo e folhagem verde; e 12 (doze) heras ornamentais.
02	Dia Internacional da Mulher	Buquês, compostos, no mínimo, por seis rosas chá, seis rosas cor-de-rosa, flores do tipo egípcio e folhagem compatível.

3.11. As especificações técnicas abrangem, dentre outros aspectos, os tipos de arranjos, a composição dos elementos ornamentais, a quantidade estimada, as condições de conservação dos materiais utilizados, bem como os prazos e locais de entrega e montagem.

Especificações Técnicas - Lote 03 (Material Gráfico)

3.12. Os serviços gráficos objeto desta contratação deverão atender aos requisitos técnicos mínimos estabelecidos na tabela a seguir. As especificações técnicas contemplam, dentre outros aspectos, tipos de materiais, formatos, dimensões, gramaturas, cores, processos de impressão, acabamentos e demais características necessárias à adequada execução dos serviços, constituindo parâmetros mínimos obrigatórios para a aceitação dos produtos fornecidos. As artes gráficas, textos, dados institucionais e demais informações personalizadas serão fornecidas pelo Setor de Comunicação da Câmara Municipal de



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Ubá, cabendo à contratada observar rigorosamente as orientações recebidas e submeter previamente à aprovação da Administração quaisquer ajustes técnicos necessários à produção final.

3.13. A contratada deverá assegurar que os materiais entregues estejam isentos de defeitos de impressão, falhas de acabamento, erros de grafia ou inconsistências visuais, sendo passível de rejeição e substituição, sem ônus para a Administração, todo material que não atenda integralmente às especificações técnicas estabelecidas. As especificações técnicas definidas não têm por finalidade restringir a competitividade do certame, devendo ser interpretadas como requisitos mínimos de qualidade, admitindo-se soluções técnicas equivalentes, desde que previamente aprovadas pela Administração e compatíveis com o padrão institucional exigido.

LOTE 03 – MATERIAL GRÁFICO	
Item	Descrição
01	Cada unidade será composta por um convite e seu respectivo envelope, sendo previstos 400 convites com envelope para cada uma das três solenidades citadas. Embora os convites apresentem especificações técnicas padronizadas, cada solenidade contará com personalização textual própria, cujas informações serão integralmente fornecidas pelo Setor de Comunicação. Os convites deverão ser confeccionados em orientação paisagem, em papel Markatto Concetto Bianco, com gramatura mínima de 250 g/m², e dimensões de 23,7 cm por 16,2 cm, com impressão padrão 1x0 cores, utilizando tinta em escala multiplex. Os envelopes deverão ser confeccionados em orientação paisagem, em papel Markatto, com gramatura mínima de 240 g/m², dimensões de 35 cm por 27,5 cm, contendo uma dobra, com vincos devidamente dobrados e colados. A impressão deverá observar o padrão 1x0 cores, com utilização de tinta em escala multiplex, garantindo acabamento adequado e compatibilidade estética com o convite correspondente.
02	Cada unidade será composta por um convite e seu respectivo envelope, sendo previstos 400 convites com envelope para cada uma das três solenidades citadas. Embora os convites apresentem especificações técnicas padronizadas, cada solenidade contará com personalização textual própria, cujas informações serão integralmente fornecidas pelo Setor de Comunicação. Os convites deverão ser confeccionados em orientação paisagem, em papel couchê brilhante, com gramatura mínima de 170 g/m², e dimensões 297 mm por 210 mm (formato A4), com impressão padrão 4x4 cores, CTP incluso. Os envelopes deverão ser confeccionados em orientação paisagem e na cor branca, com dimensões 23,5 cm por 16,20 cm e deverão possuir abas.
03	Cada unidade será composta por uma placa de homenagem e seu respectivo estojo. A placa deverá ser confeccionada em inox com dimensões 26 cm por 18 cm, e deverá possuir aplicação de adesivo personalizado com as mesmas dimensões. O estojo deverá ser confeccionado em veludo, com dimensões aproximadas de 28,5 cm por 20,2 cm.
04	Prestação do serviço de gravação de medalha, contendo, de forma legível e permanente, o nome do homenageado e a identificação da respectiva lei concessiva da honraria, observando alinhamento e proporção, sendo vedada de falhas de gravação, imperfeições visuais ou danos à medalha. A Câmara Municipal de Ubá será responsável pelo envio da medalha ao fornecedor, arcando com os custos logísticos de ida. Após a conclusão do serviço, o fornecedor deverá custear o retorno da medalha, utilizando serviço de entrega com rastreabilidade, de modo a garantir a integridade e a entrega tempestiva do item.
05	Confeção de adesivo contendo o nome do homenageado e a identificação de lei concessiva da honraria. O adesivo deverá possuir diâmetro de 4,5 cm, ser confeccionado em material transparente e apresentar escrita na cor preta e ser confeccionado com material autoadesivo de boa performance, com cola permanente adequada à aplicação em superfície metálica.
06	Impressão de diploma institucional em formato A4, com dimensões de 297 mm por 210 mm, em papel linho, com gramatura mínima de 180 g/m². A impressão deverá apresentar uniformidade de cor, definição adequada dos elementos gráficos e ausência de falhas, manchas, cortes irregulares ou imperfeições que comprometam a qualidade visual do material.

Sustentabilidade

3.14. Sempre que tecnicamente possível e sem prejuízo da qualidade, da estética e da competitividade do certame, a contratada deverá adotar práticas voltadas à sustentabilidade ambiental, tais como o uso racional de materiais, a redução de desperdícios, a adequada destinação de resíduos gerados e a priorização de insumos que apresentem menor impacto ambiental, em conformidade com os arts. 5º e 144 da Lei nº 14.133/2021.

Subcontratação

3.15. Fica vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, tendo em vista a natureza simples, padronizada e de baixa complexidade técnica do objeto, bem como a necessidade de assegurar controle direto da execução, padronização da qualidade e responsabilização integral da contratada perante a Administração. A vedação à subcontratação não impede que a contratada utilize sua própria cadeia produtiva, fornecedores, distribuidores ou



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

prestadores de serviços auxiliares para o fornecimento de insumos, materiais, equipamentos ou etapas internas de produção, desde que a execução final dos serviços contratados permaneça sob sua exclusiva responsabilidade, sem transferência da execução a terceiros.

4. EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto ocorrerá de forma gradual e sob demanda, em conformidade com as necessidades da Câmara Municipal de Ubá e com o calendário das solenidades oficiais previstas para o exercício, mediante solicitações formais da Administração. Os serviços serão solicitados com antecedência compatível com sua natureza, observando-se os prazos necessários para produção, personalização, entrega e, quando aplicável, montagem ou instalação dos itens contratados.

4.2. As solenidades institucionais ocorrerão, em regra, na sede da Câmara Municipal de Ubá, situada na Rua Santa Cruz, nº 301, Centro, CEP 36.500-059, conforme cronograma estimativo abaixo, sem prejuízo de eventuais ajustes devidamente comunicados à contratada:

Solenidade	Data	Horário
Dia Internacional da Mulher	06 de março de 2026	19h
Medalha Fernando da Mota	27 de março de 2026	19h
Dia do Líder Comunitário	15 de maio de 2026	19h
Personalidade Ubaense do Ano	09 de outubro de 2026	19h
Dia Municipal da Consciência Negra	13 de novembro de 2026	18h30
Entrega de Título de Cidadania Honorária e Comenda Ary Barroso	04 de dezembro de 2026	19h

4.3. Eventuais alterações no calendário institucional poderão ocorrer por necessidade administrativa, devendo ser comunicadas à contratada com a antecedência possível. Os prazos pactuados deverão ser rigorosamente observados, considerando que os serviços estão vinculados a datas específicas, não sendo admitidos atrasos que comprometam a realização das solenidades. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Câmara Municipal de Ubá, que verificará a conformidade dos serviços com as especificações técnicas e atestará o recebimento provisório e definitivo do objeto, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Execução dos Serviços - Lote 01 (Cobertura Fotográfica e Revelação de Fotos)

4.4. A execução dos serviços terá início exclusivamente após o encaminhamento, pela Administração, da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, sendo a cobertura fotográfica realizada nas datas e horários definidos para cada solenidade. O(s) profissional(is) designado(s) deverá(ão) comparecer ao local do evento com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) minutos em relação ao horário de início da solenidade, permanecendo durante todo o período de sua realização. Após o encerramento oficial, o(s) profissional(is) deverá(ão) permanecer por até 01 (uma) hora adicional para a realização de registros eventualmente solicitados por vereadores, servidores da Câmara Municipal de Ubá ou homenageados.

4.5. Os registros fotográficos deverão ser realizados com equipamento próprio da contratada, garantindo captação em alta resolução e qualidade compatível com o uso institucional. O material fotográfico bruto, em formato digital e alta resolução, deverá ser disponibilizado à contratante, sem edição, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a execução do serviço, por meio de link de armazenamento em nuvem. Após a seleção das imagens pelo setor demandante, a contratada deverá disponibilizar até 60 (sessenta) fotografias por solenidade, devidamente tratadas e editadas, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

4.6. Para a impressão ou revelação das fotografias deverá ser entregues 60 (sessenta) unidades por solenidade, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis a contar da solicitação da Administração. Esse serviço será realizado conforme demanda da Administração, a seu critério, podendo, por razões de economia, conveniência administrativa ou proximidade temporal entre solenidades, ser solicitado o agrupamento do fornecimento das fotografias referentes a mais de um evento, hipótese em que o prazo de entrega ficará suspenso e passará a ser contado a partir da solicitação formal específica para o envio conjunto. Alternativamente, a Administração poderá solicitar a impressão ou revelação das fotografias de forma parcelada e independente, inclusive em momentos distintos ao longo da vigência contratual, sendo possível, por exemplo, a solicitação de 60 (sessenta) fotografias referentes a uma solenidade em determinado período e de outras 60 (sessenta) fotografias referentes a solenidades distintas em períodos posteriores, conforme necessidade institucional. Em qualquer das hipóteses, o prazo de entrega será contado a partir da respectiva solicitação formal da Administração, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Execução dos Serviços - Lote 02 (Arranjos e Flores)

4.7. A execução dos serviços terá início exclusivamente após o encaminhamento, pela Administração, da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, sendo o fornecimento realizado nas datas definidas das sessões solenes e respeitando o prazo de antecedência mínima de 03 (três) horas e máxima de 05 (cinco) horas antes do início de cada solenidade.

4.8. Em caso de rejeição pela Contratante, devidamente justificada, o objeto rejeitado deverá ser substituído no prazo de até 01 (uma) hora antes do início da realização de cada evento, mediante comunicação efetuada pela Câmara Municipal de Ubá, devendo os novos produtos serem entregues sem qualquer ônus para a Contratante, condicionado a correção e à emissão do pertinente Termo de Aceitação Definitivo, posteriormente.

4.9. Caso a substituição, assim caracterizada como o ato de entrega do produto/serviço na sede da Contratante, não ocorra no prazo de até 01 (uma) hora antes do início da realização de cada evento, ou no caso de o novo serviço também ser rejeitado, estará a Contratada incorrendo em atraso na entrega, sujeita à aplicação de sanções.

4.10. Os arranjos florais deverão ser entregues pela contratada em condições imediatas de uso, devidamente montados e compatíveis com os espaços previamente definidos pela Administração, não sendo admitida a execução de montagem estrutural no local do evento. Caberá à equipe da contratada, exclusivamente, a disposição dos arranjos nos locais indicados e a realização de ajustes finais de posicionamento e acabamento, de forma a assegurar adequada apresentação estética e compatibilidade com o ambiente institucional.

4.11. As flores utilizadas deverão apresentar aspecto visual íntegro e fresco, estando livres de sinais de murchoamento, manchas, folhas secas ou qualquer indicativo de deterioração. A não observância dessas condições poderá ensejar a rejeição do item floral, aplicando-se as disposições previstas nos subitens anteriores quanto à substituição e às sanções decorrentes.

4.12. Após a entrega, aceitação e utilização dos arranjos florais não caberá à contratada qualquer direito de retirada, reaproveitamento ou destinação posterior, compelindo exclusivamente à Câmara Municipal de Ubá a definição da destinação final dos arranjos florais e flores naturais utilizados nas solenidades, podendo, a seu critério e conforme conveniência administrativa, promover sua doação, descarte ambientalmente adequado, reaproveitamento interno ou qualquer outra forma de destinação compatível com o interesse público. A contratada não poderá, sob qualquer hipótese, retirar, reutilizar ou destinar os arranjos florais ou flores após a realização das solenidades, ainda que remanescentes ou parcialmente utilizados, salvo mediante autorização expressa e formal da Administração.

Execução dos Serviços - Lote 03 (Material Gráfico)

4.13. A execução dos serviços gráficos terá início exclusivamente após o encaminhamento, pela Administração, da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento. As informações personalizadas necessárias à produção do material serão encaminhadas pela Administração, cabendo à contratada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis a contar da solicitação, submeter à aprovação prévia da contratante a prova digital do material, para conferência de layout, textos, formatação e adequação técnica.

4.14. O material gráfico somente poderá ser produzido após a aprovação formal da prova digital pela Câmara Municipal de Ubá, a qual ocorrerá no prazo máximo de 01 (um) dia útil a contar do recebimento da prova. A ausência de aprovação formal impede o início da produção, não podendo ser imputado à Administração qualquer atraso decorrente dessa etapa. Após a aprovação da prova digital, o material gráfico deverá ser entregue na sede da Câmara Municipal de Ubá no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, contados da data da aprovação, observadas as especificações técnicas, os quantitativos e os padrões de qualidade estabelecidos neste Termo de Referência.

4.15. Em caso de rejeição do material entregue, devidamente justificada pela Administração, a contratada deverá proceder à substituição integral dos itens rejeitados no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação formal, sem qualquer ônus adicional para a contratante, ficando a aceitação definitiva condicionada à correção integral das desconformidades apontadas.

4.16. Caso a substituição não ocorra dentro do prazo estabelecido, ou caso o material substituído também seja rejeitado, caracterizar-se-á atraso na execução do objeto, sujeitando a contratada à aplicação das sanções administrativas previstas no instrumento contratual, sem prejuízo da adoção de medidas destinadas a resguardar a realização das solenidades institucionais.

4.17. Erros decorrentes de falhas de impressão, acabamento, cortes, gramatura, cores, qualidade do material ou desconformidade com a prova digital aprovada serão de inteira responsabilidade da contratada, não sendo admitida qualquer cobrança adicional para correção ou substituição. Erros exclusivamente atribuíveis às informações fornecidas pela Administração deverão ser formalmente apontados pela contratada antes da produção definitiva.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Execução dos Serviços – Tópicos Gerais

4.18. A contratada será integralmente responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto, inclusive por atos praticados por seus empregados, prepostos ou colaboradores, bem como por quaisquer acidentes ocorridos durante a execução dos serviços, devendo reparar o dano ou, quando isso não for possível, indenizar os prejuízos materiais e/ou pessoais apurados, sem quaisquer ônus para a Câmara Municipal de Ubá.

4.19. A contratada deverá refazer, corrigir ou substituir, às suas expensas e sem qualquer ônus adicional para a contratante, todo e qualquer serviço ou material que não atenda às especificações técnicas, aos padrões de qualidade ou às condições estabelecidas neste Termo de Referência, observado o prazo fixado pela Administração em razão da natureza do serviço e da data da solenidade.

4.19.1. Na hipótese de rejeição do serviço e de não realização da substituição ou correção dentro do prazo estabelecido, ou ainda quando a inexecução comprometer a realização da solenidade em razão de sua data certa e caráter institucional, a Administração poderá, de forma excepcional, devidamente motivada e limitada ao estritamente necessário, adotar medidas para assegurar a continuidade do serviço, inclusive mediante aquisição direta ou contratação emergencial do serviço indispensável à realização do evento.

4.19.2. Os custos eventualmente suportados pela Administração em decorrência da adoção da medida excepcional prevista no subitem anterior poderão ser imputados à contratada inadimplente, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

4.20. Os prazos estabelecidos neste Termo de Referência poderão ser excepcionalmente dilatados, desde que a necessidade seja devidamente justificada pela contratada, comunicada previamente à Administração e formalmente autorizada pela Câmara Municipal de Ubá, mediante manifestação expressa e registrada do fiscal do contrato, não sendo admitida dilação tácita ou automática de prazos.

4.21. A eventual concessão de dilação de prazo não afasta a responsabilidade da contratada pela adequada execução do objeto, nem implica renúncia da Administração ao direito de aplicação de sanções em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais.

4.22. A execução dos serviços deverá observar, em todas as suas etapas, as normas de segurança, de conduta profissional e de preservação do patrimônio público, cabendo à contratada adotar todas as medidas necessárias para evitar danos às instalações, equipamentos e bens da Câmara Municipal de Ubá.

4.23. Todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto, incluindo, mas não se limitando a transporte, deslocamento de pessoal, fretes, embalagens, carregamento, descarregamento, montagem, desmontagem, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como quaisquer outros custos acessórios, correrão por conta exclusiva da contratada, não sendo admitida a cobrança de valores adicionais à contratante sob qualquer pretexto.

4.24. Como mecanismos formais de comunicação entre a contratante e a contratada, ficam definidos os seguintes instrumentos: ordens de serviço ou ordens de fornecimento emitidas pela Administração, ofícios formais expedidos pelo setor competente, comunicações eletrônicas realizadas por meio de e-mails institucionais e, quando justificado pela urgência ou praticidade, mensagens via aplicativo WhatsApp. As comunicações realizadas por aplicativos de mensagens terão caráter complementar e operacional, não substituindo, quando exigido, as comunicações formais necessárias à instrução, fiscalização ou gestão contratual.

5. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

5.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.2. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. A Contratada deverá designar formalmente preposto responsável pelo acompanhamento e pela interlocução direta com a Administração, antes do início da prestação dos serviços, indicando, no respectivo instrumento, seus poderes, deveres e responsabilidades relacionados à execução do objeto, bem como os meios de comunicação a serem utilizados durante



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

toda a vigência do contrato. O preposto designado deverá possuir capacidade técnica e autonomia suficientes para representar a Contratada na resolução de demandas operacionais, no atendimento aos chamados, no esclarecimento de dúvidas e no cumprimento das determinações expedidas pela Administração, atuando de forma diligente, tempestiva e colaborativa.

5.4. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Fiscal do Contrato formalmente designado pela Administração, ao qual competirá verificar o cumprimento integral das obrigações contratuais, visando assegurar os melhores resultados para a Administração, bem como registrar, em instrumento próprio, o histórico de gerenciamento do contrato e todas as ocorrências relevantes à sua execução.

5.5. Compete ao Fiscal do Contrato acompanhar a execução técnica e administrativa do ajuste, incluindo a verificação da regularidade dos serviços prestados, o atendimento aos prazos, a manutenção das condições de habilitação da contratada, a correta execução financeira, o controle de glosas, a instrução de apostilamentos e termos aditivos, bem como a conferência dos documentos necessários à liquidação da despesa.

5.6. Identificada qualquer irregularidade, inexecução ou descumprimento contratual, o Fiscal do Contrato notificará a Contratada para a adoção das medidas corretivas cabíveis, estabelecendo prazo razoável para a regularização, com o devido registro nos autos. Sempre que a ocorrência demandar providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, este comunicará o fato, em tempo hábil, ao Gestor do Contrato, para adoção das medidas administrativas, contratuais ou sancionatórias cabíveis. Na hipótese de ocorrências que possam comprometer ou inviabilizar a execução do contrato nos prazos estabelecidos, o Fiscal do Contrato comunicará imediatamente o fato ao Gestor do Contrato, para avaliação e deliberação quanto às providências necessárias.

5.7. O Fiscal do Contrato deverá comunicar ao Gestor do Contrato, com antecedência razoável, o término da vigência contratual, de modo a viabilizar a adoção tempestiva das providências relacionadas à eventual prorrogação, renovação ou encerramento do ajuste.

5.8. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada pela execução do objeto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que decorrentes de imperfeições técnicas, vícios, falhas operacionais ou uso de materiais inadequados, não implicando corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

5.9. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

5.9.1. manter contato prévio com a contratada, sempre que houver demanda, para alinhamento quanto à data, horário, local, escopo dos serviços e condições específicas de execução;

5.9.2. providenciar, acompanhar ou verificar a emissão da respectiva Ordem de Serviço ou Ordem de Fornecimento, como marco formal para o início da execução da demanda;

5.9.3. confirmar, previamente à data da solenidade, a ciência da contratada quanto à execução do serviço solicitado, especialmente no que se refere a prazos, quantitativos e especificações técnicas;

5.9.4. acompanhar, quando aplicável, a execução dos serviços no local do evento ou verificar o cumprimento das condições pactuadas, observando conformidade com o Termo de Referência;

5.9.5. verificar a entrega dos materiais, produtos ou serviços contratados, avaliando sua adequação às especificações técnicas, aos padrões de qualidade e aos prazos estabelecidos;

5.10. Após a entrega dos serviços ou materiais referentes a cada demanda solicitada, a Contratada deverá submeter os serviços à verificação da Administração, para fins de aceite inicial, com o objetivo de confirmar a conformidade com as especificações técnicas, os quantitativos, os prazos e as condições estabelecidas.

5.11. O aceite referido no item anterior terá caráter pontual e específico em relação a cada demanda executada, não implicando recebimento definitivo de futuras execuções nem afastando a responsabilidade da contratada pela correção de eventuais falhas, desconformidades ou vícios identificados no serviço ou material entregue. A Administração poderá recusar o aceite inicial caso verifique que os materiais ou serviços não atendem às condições mínimas de qualidade ou conformidade estabelecidas neste Termo de Referência, devendo a Contratada promover os ajustes necessários, sem ônus adicional, até a regularização das pendências apontadas.

5.12. O Fiscal será responsável pela fiscalização direta do fornecimento e entrega dos materiais, realizando a conferência quantitativa e qualitativa no ato da entrega, verificando a conformidade aparente dos produtos com as especificações técnicas, registrando o recebimento provisório em documento formal e notificando imediatamente a Administração e o fornecedor sobre quaisquer irregularidades, avarias ou não conformidades. Caberá também ao Fiscal acompanhar a substituição ou correção de produtos em desconformidade, garantindo que estes estejam aptos para o aceite definitivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

5.13. O Gestor da Contratação será responsável pela análise detalhada da conformidade técnica dos materiais, considerando as especificações constantes do Termo de Referência, a documentação fornecida, certificações, manuais e garantias aplicáveis, bem como pela formalização do recebimento definitivo, mediante termo ou anotação específica, autorizando o pagamento ao fornecedor. Compete ao Gestor determinar a rejeição parcial ou total de lotes em caso de descumprimento do objeto e aplicar, se necessário, as sanções previstas em lei e edital.

5.14. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, podendo ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

5.15. O aceite inicial e o aceite definitivo não afastam a possibilidade de verificação continuada da conformidade dos serviços prestados ao longo da vigência contratual, permanecendo a Contratada responsável pela manutenção dos níveis de desempenho, qualidade e disponibilidade exigidos.

5.16. Fiscal e Gestor serão responsáveis, em conjunto, pela comunicação direta com o fornecedor em situações de irregularidades ou não conformidade, bem como pelo registro formal de todas as ocorrências. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

5.17. Após a validação do aceite definitivo, caberá ao Gestor comunicar oficialmente ao Setor de Licitação e Compras a autorização para a liquidação do pagamento correspondente, garantindo rastreabilidade, segurança jurídica e controle administrativo em toda a execução contratual. Todos os procedimentos, desde a conferência inicial até a formalização do pagamento, deverão ser registrados em documentos oficiais, como ordens de fornecimento, relatórios de conferência, ofícios, e-mails institucionais e, quando justificadamente necessário, mensagens via aplicativo WhatsApp.

5.18. A emissão de aceite dos serviços pela Contratante não exime a Contratada da responsabilidade pela correção de erros porventura identificados, sem ônus adicional. Surgindo deficiências durante a execução dos serviços, a Contratante requererá por escrito a resolução dos problemas, ficando a Contratada obrigada a recompor um nível de serviços condizente com os requisitos exigidos nesta contratação, podendo os pagamentos serem suspensos até que as dificuldades sejam completamente sanadas.

6. INFRAÇÕES E SANÇÕES

6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

6.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

6.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

6.2.4. Multa:



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

6.2.4.1. Moratória, para as infrações descritas no item "d", de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

6.2.4.2. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

6.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h", de 2% (dois por cento) a 10% (dez por cento) do valor da contratação.

6.2.4.5. Para as demais infrações a multa será de 1,0% a 10% do valor do Contrato.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

6.4. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante a Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.6. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados, sendo estes e-mails considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

6.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

6.7.1.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

6.7.1.2. as peculiaridades do caso concreto;

6.7.1.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

6.7.1.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

6.7.1.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle

6.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

6.9. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

6.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

6.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021. Os débitos da Contratada para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

contratos administrativos que a Contratada possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento das obrigações contratuais estará condicionado à efetiva execução do objeto e à correspondente liquidação da despesa, que ocorrerá mediante apresentação de Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente, devidamente conferido, aceito e atestado pelo fiscal do contrato.

7.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal ou documento equivalente. Constatadas incorreções, inconsistências ou ausência de informações obrigatórias, a documentação será devolvida à contratada para correção, iniciando-se novo prazo para liquidação a partir da reapresentação dos documentos devidamente regularizados. Em caso de atraso no pagamento por responsabilidade da Administração, os valores devidos serão atualizados monetariamente desde o termo final do prazo até a data do efetivo pagamento, mediante aplicação do índice IPCA.

7.3. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, os dados bancários completos da contratada, sob pena de suspensão do pagamento até a regularização da informação, bem como observar fielmente o objeto executado, os quantitativos entregues e os valores unitários contratados. A Nota Fiscal ou Fatura deverá estar acompanhada da comprovação da regularidade fiscal da contratada, a qual poderá ser verificada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou mediante a documentação prevista no art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Constatada situação de irregularidade fiscal, a contratada será notificada para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularizar sua situação ou apresentar defesa, admitida uma única prorrogação por igual período, a critério da Administração.

7.4. Persistindo a irregularidade, a Administração adotará as providências administrativas cabíveis, inclusive a comunicação aos órgãos competentes e, quando aplicável, a instauração de procedimento de rescisão contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da realização de pagamentos referentes a serviços efetivamente executados e aceitos até a decisão final.

7.5. Na hipótese de a Nota Fiscal ou documento fiscal equivalente apresentar erro material, divergência de valores, quantitativos incorretos, descrição em desacordo com o objeto executado, glosa parcial, rejeição do serviço ou qualquer outra inconsistência que inviabilize a liquidação da despesa, a Administração poderá exigir o seu cancelamento e a emissão de nova Nota Fiscal ajustada à execução efetivamente aceita. O cancelamento da Nota Fiscal será de inteira responsabilidade da contratada, inclusive quanto ao cumprimento das exigências fiscais aplicáveis, devendo a nova Nota Fiscal refletir fielmente os serviços ou bens efetivamente executados, aceitos e atestados pela Administração. Enquanto não regularizada a situação fiscal por meio do cancelamento e da reapresentação da Nota Fiscal válida, o pagamento ficará suspenso, não sendo caracterizado atraso imputável à Administração.

7.6. O pagamento será efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, por meio de ordem bancária, transferência eletrônica ou PIX, a crédito da conta indicada pela contratada. Será considerada como data do pagamento aquela em que for emitida a ordem bancária. Recomenda-se, preferencialmente, a indicação de conta bancária na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil e no caso de uso de chaves PIX, recomenda-se, preferencialmente, chave vinculada ao CNPJ da contratada.

7.7. No momento do pagamento, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na legislação vigente, especialmente aquelas relativas ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, quando aplicável, e ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF, observadas as normas federais, estaduais e municipais pertinentes. A contratada optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não estará sujeita às retenções dos tributos abrangidos por esse regime, desde que comprove sua condição mediante documentação oficial válida. Nessa hipótese, a Nota Fiscal deverá conter a indicação expressa da opção pelo Simples Nacional e a segregação das receitas, quando exigida pela legislação tributária, sob pena de aplicação das retenções cabíveis.

7.8. Na hipótese de execução parcial do objeto, a Administração realizará o pagamento exclusivamente da parcela efetivamente executada, aceita e atestada, procedendo à glosa proporcional dos valores correspondentes à parcela não executada, executada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições contratuais.

7.9. O cálculo da glosa será efetuado com base nos quantitativos efetivamente entregues e aceitos, nos valores unitários contratados ou nos critérios de medição definidos, assegurada a proporcionalidade entre a parcela executada e a parcela glosada. A realização de pagamento parcial, decorrente de glosa, não implica quitação plena do objeto, não afasta a responsabilidade da contratada pela execução integral do contrato, nem impede a aplicação de sanções administrativas ou a adoção de outras medidas cabíveis, observado o devido processo legal.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A seleção do fornecedor dar-se-á por meio de dispensa de licitação, na forma do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão do valor estimado da contratação, observadas as condições, os limites legais e as formalidades exigidas pela legislação vigente. O procedimento será realizado em sua forma eletrônica, com adoção de fase competitiva de lances, assegurando ampla publicidade, isonomia entre os participantes e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração. O critério de julgamento será o menor preço por lote, considerando-se vencedora, em cada lote, a proposta que apresentar o menor valor global, desde que atendidas integralmente as exigências de habilitação, as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

8.2. Para fins de habilitação, como condição indispensável ao julgamento final e à contratação, os licitantes classificados deverão apresentar e comprovar o atendimento a todos os requisitos e documentos exigidos neste Termo de Referência os quais serão analisados após a fase de lances, na fase própria do procedimento, em estrita observância ao disposto nos arts. 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

Habilitação Jurídica

8.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, bem como documento de identificação de todos os sócios proprietários, conforme o caso.

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943.

8.15. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

8.16. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

Qualificação Econômico-Financeira e Qualificação Técnica

8.18. Considerando que o objeto da presente contratação envolve a prestação de serviços e o fornecimento de bens de natureza comum, padronizados, amplamente disponíveis no mercado e desprovidos de complexidade técnica relevante, fica dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação econômico-financeira. Tal dispensa justifica-se por se tratarem de requisitos desnecessários à garantia da execução, cuja imposição representaria mera formalidade, sem acréscimo de segurança ou eficiência ao procedimento, em desacordo com os princípios da razoabilidade, economicidade e competitividade.

8.19. Fica igualmente dispensada a exigência de documentação relativa à qualificação técnica, por se tratar de requisito que não se mostra determinante para mitigar os riscos envolvidos, os quais serão adequadamente geridos por meio das especificações técnicas, dos prazos de execução, da fiscalização contratual e das sanções previstas, sem prejuízo da competitividade do certame.

Declarações e Termos

8.20. As declarações exigidas pela legislação vigente e pelo instrumento convocatório deverão ser prestadas exclusivamente em campo próprio do sistema eletrônico, no momento da participação no procedimento, mediante manifestação expressa do licitante. As declarações compreenderão o atendimento às exigências legais, constitucionais, trabalhistas, fiscais, sociais, ambientais e demais condições previstas na Lei nº 14.133/2021, bem como a ciência e concordância integral com as regras do edital e do Termo de Referência, sendo o licitante integralmente responsável pela veracidade das informações prestadas.

8.21. A prestação das declarações no sistema eletrônico terá os mesmos efeitos legais da apresentação de documentos assinados, sujeitando o declarante às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, em caso de falsidade, omissão ou prestação de informação inverídica.

9. ESTIMATIVA DE VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. O valor total estimado para a presente contratação é de R\$ 37.253,54 (trinta e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), estabelecido como limite máximo aceitável pela Administração, conforme preços constantes no Estudo Técnico Preliminar (ETP), elaborado em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e vantajosidade previstos na Lei nº 14.133/2021.

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal de Ubá, sendo atendida pela seguinte dotação:

Órgão/Unidade: 01.01 – Gabinete da Câmara Municipal de Ubá; Fonte de Recursos: 500 – Recurso livre; Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Desdobramentos: 3.33.90.39.20.00.00 – Festividades e Homenagens; Desdobramentos: 3.33.90.39.44.00.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; Desdobramentos: 3.33.90.39.48.00.00 – Serviços Gráficos.

9.3. A data do orçamento estimado da contratação é 04 de fevereiro de 2026 e constitui a data-base para fins de reajuste contratual, nos termos da Portaria TCU nº 122/2023, observando-se o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado a partir da referida data. Para esse fim, considera-se como data do orçamento aquela correspondente à consolidação da pesquisa de preços que fundamentou a estimativa do valor da contratação, devidamente formalizada e juntada aos autos do processo administrativo.

9.4. O reajuste contratual, quando cabível, será realizado com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo, aplicando-se exclusivamente sobre os custos efetivamente reajustáveis, de modo a preservar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme os entendimentos consolidados do Tribunal de Contas da União.

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

10.1. As informações constantes deste documento são públicas, não havendo classificação de sigilo nos termos da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ressalvadas as exceções legais previstas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), quando aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

10.2. A contratação será efetivada por Dispensa Eletrônica, com a realização de fase competitiva de lances, com critério de julgamento adotado de menor preço por lote, visando à obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

10.3. A contratação será processada em sessão pública por meio da plataforma AMM Licita (www.ammlicita.org.br) e informações adicionais poderão ser obtidas junto ao Setor de Patrimônio, Licitação e Compras da Câmara Municipal de Ubá, através do telefone (32) 3539-5000 ou e-mail compras@uba.mg.leg.br.

Ubá, 06 de fevereiro de 2026

Guilherme Cruzatto Cancela
Diretor de Patrimônio, Licitação e Compras



ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

CONTRATO N.º XX/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 05/2026 - DISPENSA ELETRÔNICA 01/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ/MG, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Rua Santa Cruz, nº 301, centro, nesta cidade de Ubá/MG, inscrita no CNPJ nº 20.353.488/0001-48, neste ato representada por seu Presidente o Senhor José Maria Fernandes, brasileiro, divorciado, aposentado, residente e domiciliado em Diamante de Ubá - Ubá/MG, portador do CPF sob o nº [REDACTED], doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, com escritório matriz estabelecido na _____, por intermédio do seu representante legal _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem firmar o presente contrato, com fundamento no processo supracitado, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável, aplicando-se a este instrumento suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento, conforme tabela abaixo, é a contratação de serviços especializados de natureza gráfica, fotográfica e de ornamentação, destinados ao suporte e à adequada execução das solenidades e eventos institucionais da Câmara Municipal de Ubá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

LOTE 01 - COBERTURA FOTOGRÁFICA E REVELAÇÃO DE FOTOS					
Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Serviço de cobertura fotográfica	Serviço	06	R\$ 1.304,29	R\$ 7.825,74
02	Impressão/revelação de fotografias em alta resolução	Unidade	360	R\$ 4,04	R\$ 1.454,40
Total do Lote 01					R\$ 9.280,14

LOTE 02 – ARRANJOS E FLORES					
Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
01	Arranjos florais para as solenidades	Serviço	06	R\$ 1.795,23	R\$ 10.771,40
02	Buquês para a solenidade "Dia Internacional da Mulher"	Unidade	25	R\$ 103,69	R\$ 2.592,33
Total do Lote 02					R\$ 13.363,73

LOTE 03 - MATERIAL GRÁFICO					
Item	Descrição	Medida	Qtd.	Valor Unitário	Valor total
01	Confecção e impressão de convites para as solenidades "Personalidade Ubaense do Ano", "Medalha Fernando da Mota" e "Entrega de Título de Cidadania Honorária e Comenda Ary Barroso"	Unidade	1.200	R\$ 6,25	R\$ 7.500,00
02	Impressão de convites com envelopes para a solenidade "Dia Municipal da Consciência Negra", "Dia Internacional da Mulher" e "Dia do Líder Comunitário"	Serviço	1.200	R\$ 3,94	R\$ 4.728,00
03	Placa de homenagem para a solenidade "Dia Municipal da Consciência Negra"	Unidade	06	R\$ 326,36	R\$ 1.958,16
04	Gravação de medalha "Ary Barroso"	Serviço	01	R\$ 31,00	R\$ 31,00
05	Adesivo para medalha "Fernando da Mota"	Unidade	01	R\$ 8,21	R\$ 8,21
06	Impressão do diploma da solenidade "Dia Internacional da Mulher", "Personalidade Ubaense do Ano" e "Entrega do Título de Cidadania Honorária e Comenda Ary Barroso"	Serviço	45	R\$ 8,54	R\$ 384,30



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Total do Lote 03

R\$ 14.609,67

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: o Termo de Referência, o Aviso de Contratação Direta, a proposta do Contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do CONTRATADO, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1. O valor total para a presente contratação é de R\$ _____ (xxxxxxxxxxxxxxxxxx).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. As regras acerca do reajustamento de preços são as estabelecidas no Termo de Referência.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

7.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.8. Não praticar atos de ingerência na administração do Contratado, tais como:

7.8.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto Contratado;

7.8.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADO

7.8.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do Contratado;

7.8.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.8.5. demandar a funcionário do Contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação; e

7.8.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do Contratado.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.9.1. A Administração terá o prazo de 05 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de 05 dias.

7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

8.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedor – SICAF, o Contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

8.5.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

8.5.2. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

8.5.3. certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

8.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

8.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.6. Comunicar ao Fiscal do contrato tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

8.7. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

8.8. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

8.9. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

8.10. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

8.11. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.14. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

8.15. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;

8.16. Fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

8.17. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

8.18. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.19. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

8.20. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

8.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

8.22. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008

8.23. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

8.24. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.25. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do contrato;

8.26. Fornecer equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), quando for o caso;

8.27. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.28. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.29. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o CONTRATADO relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

8.30. Acatar as instruções e observações que emanarem do Contratante ou da Fiscalização, refazendo qualquer trabalho não aceito.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As regras acerca de infrações e sanções administrativas referentes à execução do contrato são aquelas definidas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto vencido o prazo nele estipulado ou após cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

11.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá no momento da comunicação da Contratante à Contratada.

11.4. O contrato poderá ser extinto, ainda, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os arts. 138 e 139 da mesma Lei.

11.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

11.8.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.8.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.8.3. Indenizações e multas.

11.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

11.10. O Contratante poderá ainda:

11.10.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo Contratado, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

11.10.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do Contratado decorrentes do contrato.

11.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o Contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou na contratação direta ou que atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

12.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes não poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, só podendo no caso de comum acordo.

12.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias.

12.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Programa de Trabalho: 01.01.0103100014.001- Manutenção das atividades da Câmara Municipal de Ubá; Elemento de Despesa: 3.33.90.39.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Desdobramentos: 3.33.90.39.20.00.00 – Festividades e Homenagens; 3.33.90.39.44.00.00 – Serviços de Áudio, Vídeo e Foto; 3.33.90.39.48.00.00 – Serviços Gráficos.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ubá - MG, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Rua Santa Cruz, 301, Centro, Ubá - MG, CEP 36.500-059
CNPJ: 20.353.488/0001-48 | Telefone: (32) 3539-5000

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Ubá, ____ de _____ de 2026

CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ
José Maria Fernandes
CONTRATANTE

REPRESENTANTE LEGAL
Nome Completo
CONTRATADA

VISTO:

Observando a legalidade do presente, de acordo com as cláusulas acima